

Medidas Fiscais inscritas no Memorando de Ajuda Externa

É do conhecimento generalizado a celebração, no passado dia 3 de Maio, de um Memorando de entendimento entre Portugal e a União Europeia, representada através das seguintes três instâncias: Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional.

Este Memorando vem estabelecer um conjunto de condições económicas e políticas que deverão verificar-se de forma a que possa ser disponibilizado um montante de verbas considerado adequado à assistência financeira solicitada por Portugal.

Esta assistência financeira envolve, necessariamente, a adopção, por Portugal, de um conjunto de alterações e ajustamentos muito significativos no quadro das suas políticas globais: económica, financeira, social, de justiça, entre outras e, obviamente, fiscal.

Não obstante o presente Memorando fixar um conjunto de princípios e objectivos a atingir, que terão obviamente que passar por profundas alterações a nível legislativo, entendemos apropriado dar conta das principais medidas programadas para o triénio 2012-2014 em matéria de tributação sobre o rendimento, património e consumo.

Principais Medidas de Política Fiscal programadas para o triénio 2012-2014

As medidas adoptadas em matéria fiscal vão ter uma duração de 3 anos, pelo que serão adoptadas para o período de 2012 a 2014.

A adopção destas medidas concretizar-se-á em 2012, devendo vir a ser inseridas na Lei do Orçamento de Estado para 2012 (OE 2012), e terão impacto a nível da Despesa e da Receita.

A FSO Consultores destaca as principais alterações propostas em matéria de tributação sobre o Rendimento, Património e Consumo.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO - IRC

- a. Introdução de uma cláusula *stand still* aplicável a toda a despesa fiscal, bloqueando a criação de novas deduções ou custos fiscalmente aceites;
- b. Redução das deduções fiscais e regimes especiais em matéria de IRC, incluindo:
 - Abolição de todas as taxas reduzidas de IRC;

- Limitação da dedução com prejuízos fiscais e redução do prazo de reporte para 3 anos;
- Redução e revogação dos incentivos fiscais objectivos e subjectivos;
- Eliminação dos benefícios fiscais sujeitos à regra temporária prevista no Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Agravamento da tributação das viaturas automóveis;
- Alteração à Lei de Finanças Regionais limitando a redução da taxa de IRC em vigor nas Regiões Autónomas.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO - IRS

- a. Redução dos benefícios e deduções do tipo personalizado prevendo-se tectos máximos que poderão ir até ao 0 para os escalões mais elevados de rendimentos;
- b. Aplicação de tectos máximos para determinadas categorias de despesas, entre os quais destacamos:
 - Eliminação da dedução das despesas com a aquisição de casa própria, no caso de novas aquisições;

- Redução progressiva das deduções com juros de casa adquirida pelo próprio, para contratos em vigor;
 - Redução ou eliminação das deduções das rendas habitacionais;
 - Redução da dedução fiscal de outras despesas pessoais, designadamente saúde;
 - Revisão do regime de tributação dos rendimentos em espécie;
 - Alteração à Lei de Finanças Regionais limitando a redução das taxas de IRS em vigor nas Regiões Autónomas.
- c. Tributação de todos os benefícios sociais incluindo o subsídio de desemprego e possivelmente, o de doença;
- d. Convergência entre a dedução específica das categorias A e H.

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO – IMI E IMT

- a. Redução substancial do período de isenção do IMI para habitação própria permanente;
- b. Reavaliação de todo o património imobiliário com actualizações de 3 em 3 anos;
- c. Aumento generalizado das taxas de IMI;
- d. Aumento específico das taxas de IMI para casas não ocupadas ou não arrendadas;
- e. Diminuição do IMT.

IMPOSTOS SOBRE AS TRANSACÇÕES - IVA

- a. Redução das isenções de IVA;
- b. Deslocalização da categoria de bens e serviços de taxas reduzidas e intermédias para a taxa de IVA normal;

- c. Actualização da Lei de Finanças Regionais limitando a redução da taxa do IVA nas Regiões Autónomas, que não poderá ser inferior a 20% das taxas em vigor no Continente.

IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO

- a. Aumento de impostos sobre a venda de viaturas automóveis e eliminação das isenções fiscais;
- b. Aumento de impostos sobre o tabaco;
- c. Introdução de novo imposto sobre o consumo de electricidade.

COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAL

Aprovação de novas medidas de combate à fraude e evasão fiscal.



As medidas que deverão constar das Leis do OE 2013 e 2014 deverão manter e aprofundar aquelas que listamos como devendo ser

aprovadas para vigorar já a partir de 2012.

Como nota final, mas não menos importante, chamamos a atenção para o facto de que a implementação e concretização de todas estas (e as outras medidas previstas no Memorando) serão objecto de monitorização e controlo trimestral. No caso das metas fixadas não serem atingidas, deverão, segundo o aprovado no presente Memorando, ser aprovadas medidas restritivas adicionais.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber HOJE, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt